

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 19/2024

Ementa: “Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FIA, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Este projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo principal estabelecer a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e instituir o Fundo Municipal da Criança e Adolescente (FIA).

A proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa em dezembro de 2024. Por não ter sido acompanhada de pedido de urgência e ter sido apresentada após a última reunião ordinária do ano, sua distribuição às comissões só ocorreu no início desta sessão legislativa, na 1ª Reunião Ordinária, em 17 de fevereiro de 2025. Desde então, a matéria foi analisada com o apoio da assessoria jurídica e dos membros do Conselho Tutelar. Foram propostas e incorporadas emendas, o que, no nosso entendimento, torna a matéria apta para deliberação. Na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de junho de 2025, a comissão solicitou urgência para a tramitação, pedido que foi aprovado pelo plenário. É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa deste projeto de lei possui respaldo legal, sendo de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme preceituam a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

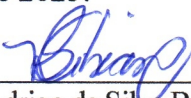
No mérito, o projeto visa regulamentar o funcionamento do Conselho Tutelar no município e criar o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA), instrumentos essenciais para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Conforme detalhado no relatório, foram apresentadas e propostas emendas ao texto original. Caso aprovadas pela edilidade, essas emendas serão devidamente incorporadas ao projeto. Diante do exposto, o presente projeto de lei se reveste de constitucionalidade e legalidade, pois não afronta qualquer dispositivo normativo vigente.

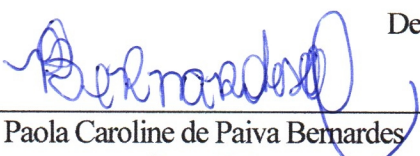
Voto pela Aprovação com Emendas.

III – PARECER DA COMISSÃO

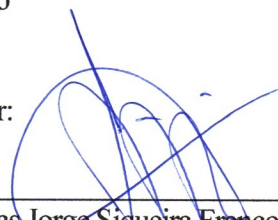
Não havendo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Comissão nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Votamos com o relator pela Aprovação, incluindo as Emendas propostas por esta Comissão. É o Parecer.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.


Rodrigo da Silva Bibiano
Relator


Paola Caroline de Paiva Bernardes
Secretária

De acordo com o Relator:


Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Presidente